



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Airton Alencar de Araújo		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Israel Cavalcante Alencar, realizados na cidade Tours, França, para continuidade na 2ª série do ensino fundamental.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188185-0	PARECER Nº 0695/2000	APROVADO EM: 13.07.2000

I - RELATÓRIO

Airton Alencar de Araújo solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Israel Cavalcante Alencar, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou na E'cole Privée Petit Saint-Grégoire, na cidade de Tours, França, no período de setembro de 1999 a junho de 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Israel Cavalcante Alencar, tenha seus estudos, realizados na E'cole Privée Petit Saint-Grégoire, na cidade de Tours, França, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerada apta a continuar seus estudos na 2ª série do ensino fundamental.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0695/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0695/2000
SPU Nº 00188185-0
APROVADO EM: 13.07.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC